

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER**, na condição de Gestora do **HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 10.894.988/0011-05, com endereço na Avenida José Marques Fontes, n.º 1451, Bairro de Vassoural, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo Superintendente Geral das Unidades Sob Gestão, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**” e **VL GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 60.293.913/0001-75, sediada na Rua Maria de Lourdes Case Porto, n.º 51, CEP: 55.012- 075, bairro de Maurício de Nassau, município de Caruaru, Estado de Pernambuco, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, têm entre si justo e avençado o presente aditivo ao contrato de prestação de serviços médicos, que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1 A **CONTRATANTE**, por este instrumento, e na melhor forma de direito, acrescenta ao objeto contratual a realização consultas ginecológicas, em quantitativo estimado de 880 (oitocentas e oitenta consultas mensais), ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cada consulta realizada.

1.2 Com a alteração mencionada na cláusula 1.1, as cláusulas 1.1, 1.4, 4.1, 4.1.1 e 4.2 do Contrato, bem como incluir a cláusula 1.1.3, que passam a ter a seguinte redação, contados desde Agosto de 2025:

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços médicos pela CONTRATADA à CONTRATANTE, na especialidade de Medicina Intensiva e Tocoginecologia, em regime de plantão de 12 (doze) horas e/ou plantão de 24 (vinte e quatro) horas em dias úteis ou durante os finais de semana, diurno e/ou noturno, bem como a realização de consultas ambulatoriais de ginecologia, a serem realizados na unidade CONTRATANTE (“Serviços”).

(...)

1.1.3. *Estima-se o quantitativo aproximado de 880 (oitocentas e oitenta) consultas ambulatoriais de ginecologia a serem realizadas mensalmente, mas os valores serão pagos conforme efetiva produção e comprovação.*

(...)

1.4 *Os profissionais médicos da empresa CONTRATADA poderão atuar no ambulatório e na Emergência Obstétrica, do Centro de Parto Normal/ Pré-parto, Alojamento Conjunto, Enfermaria Alto Risco, Bloco Obstétrico, UTI Adulto, UTI Neonatal e UCI Neonatal da CONTRATANTE.*

(...)

4.1. *Pelos serviços descritos na Cláusula 1ª, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores: a) R\$1.738,75 (mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos) por plantão de 12 (doze) horas realizado durante a semana; b) R\$1.878,00 (mil, oitocentos e setenta e oito reais) por plantão de 12 (doze) horas realizado nos finais de semana; c) R\$3.477,50 (três mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) por plantão de 24 (vinte e quatro) horas realizado durante a semana; d) R\$3.756,00 (três mil, setecentos e cinquenta e seis reais) por plantão de 24 (vinte e quatro) horas realizado nos finais de semana; e) R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cada consulta efetivamente realizada.*

4.1.1 O pagamento pelos serviços prestados será realizado conforme a produção da CONTRATADA, e o valor total será calculado considerando a quantidade de plantões e consultas executados pela CONTRATADA e atestados pela coordenação médica da CONTRATANTE.

4.2 Para fins de pagamento, a CONTRATANTE enviará, mensalmente, à CONTRATADA, até o quinto dia útil do mês subsequente, um relatório com a descrição de todos os plantões e consultas realizados pela CONTRATADA no mês anterior (“Relatório de Produção”), para que esta proceda com a emissão da Nota Fiscal dos serviços prestados. Se forem constatados equívocos no Relatório, a CONTRATADA poderá indicá-los e, de forma fundamentada, solicitar a sua retificação para fins de pagamento.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RATIFICAÇÕES:

2.1 – Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as demais disposições do Contrato que não tenham sido alteradas ou modificadas por este instrumento no todo ou em parte.

E, por estarem desta forma justas e de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo estiveram presentes.

Recife/PE, 07 de outubro de 2025

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER
HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE**

VL GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA.,

